Violência contra mulher é crime - Não se cale, denúncia 180



Preço, para aquisição de macas retráteis, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital, adjudicado em favor da empresa VITÓRIA LICITAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ 24.005.322/0001-91, pelo valor unitário de R$ 2.300,0000, para que produza os efeitos legais do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e art. 22, inciso XVII do Decreto Municipal nº 11.178/2017.
Natal, 12 de agosto de 2020.
ADAMIRES FRANÇA-Secretária Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br, (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semad@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital. Estão previstas para ocorrer, entre outras licitações, a seguinte:

| PROCESSO | MODALIDADE | OBJETO | DATA | HORA |
|---|---|---|---|---|
| 015701/2020-15 | PREGÃO ELETRÔNICO 24.081/2021 | Contratação de empresa especializada para locação de BIPAP, CPAP, Concentrador de Oxigênio, Reservatório Criogênico de Oxigênio e fornecimento de oxigênio gasoso medicinal com cilindros em regime de comodato, para utilização dos pacientes cadastrados no Programa de Oxigenoterapia e Ventilação Mecânica Domiciliar | 27 / agosto / 2021 | 09h30min (Horário de Brasília) |

Natal/RN, 12 de agosto de 2021.
Josemar Tavares Câmara Junior – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA
EDITAL Nº 72/2021, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD, DECIDE:
ARQUIVAR os processos dos servidores abaixo mencionados:

| Nº Processo | Interessado (a) | Matricula | Nº Decisão |
|---|---|---|---|
| 035433/2016-63 | DJOVAL VALÉRIO SILVA | 02.185-7 | 577/2021 |
| 020656/2019-79 | ANTÔNIA PATRÍCIA SOARES DE LIRA NUNES | 72.797-9 | 575/2021 |
| 021148/2019-16 | RITA DE CÁSSIA DA SILVA | 72.802-0 | 574/2021 |
| 020329/2019-17 | PRICILA SILVA DOS SANTOS | 72.796-7 | 586/2021 |
| 020303/2019-79 | ROBERTTA ALVES BARROS | 72.783-7 | 585/2021 |
| 020324/2019-94 | ZULMA MARIA SECUNDO | 72.797-1 | 584/2021 |
| 020332/2019-31 | MARIA DO CÉU SOARES | 72.796-4 | 583/2021 |
| 035861/2019-39 | IRANILMA LIMA DE ANDRADE | 72.856-2 | 582/2021 |
| 020380/2019-29 | EVA MARIA LOPES DOS SANTOS | 72.833-1 | 581/2021 |
| 027258/2019-83 | MARINALVA FERNANDES RIBEIRO | 72.834-7 | 580/2021 |
| 020338/2019-16 | JANAINA COSTA EVANGELISTA DA SILVA | 72.795-3 | 570/2021 |
| 035906/2019-75 | LARISSE ANIELE EDUARDO | 72.856-3 | 576/2021 |

Natal, 12 de agosto de 2021.
Juliana Cristina S. A. Câmara- Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – Em substituição

COMISSÃO PERMANENTE DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS – CAC – 2ª CÂMARA
EDITAL Nº 73/2021, EM 12 DE AGOSTO DE 2021.
A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – CAC – 2ª CÂMARA, constituída pela Portaria nº. 198, de 24 de janeiro de 2014, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, mediante a homologação de seus atos pela Secretária da SEMAD DECIDE, em virtude do julgamento do processo de acumulação de cargos ter sido ILÍCITO, notificar-lhe para que, querendo, ofereça defesa, por meio do e-mail cac.semad@natal.rn.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias, ou faça opção por um dos cargos públicos, sob pena de, nos termos do art. 190 da Lei nº 1.517/65 (ESTATUTO DO SERVIDOR) e do Decreto Municipal nº 10.190, de 30 de janeiro de 2014, artigo 17, ser exonerado. Observamos que o direito de opção deverá ser exercido perante a Comissão de Acumulação de Cargos e que em caso de inércia, a Administração Municipal o exonerará de qualquer um dos cargos a critério desta.

| Nº. Processo | Interessado (a) | Matrícula | Nº. Decisão |
|---|---|---|---|
| 023628/2016-61 | JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR | 31.209-6 | 416/2016 |

Natal, 12 de agosto de 2021.
Juliana Cristina S. A. Câmara-Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – Em Substituição

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO nº 031480/2017-19
INTERESSADO: INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA.
DESPACHO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 5.032), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº. 31570 (fls. 5215), no valor de R$ 63.850,92 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), a empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA (CNPJ: 04.008.185/0001-31), de acordo com a fundamentação supramencionada
Natal/RN, 11 de agosto de 2021.
PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.

PROCESSO nº 015949/2018-53
INTERESSADO: JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 6782), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional, fora da ordem cronológica, a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato pagamento parcial da Nota Fiscal de nº 8188 (fls. 6539), no valor de R$ 21.844,68 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e Nota Fiscal nº 8189 (fls. 6540), no valor de R$ 193.539,76 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), totalizando o montante de R$ 215.384,44 (duzentos e quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a empresa JUSTIZ TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ: 06.538.799/0001-50), de acordo com a fundamentação supramencionada.
Natal/RN, 11 de agosto de 2021.
PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.

PROCESSO nº 20210324286
INTERESSADO: SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 3031), que opinou pela possibilidade de efetuar os pagamentos das despesas contidas nos autos, fora da ordem cronológica, em favor da empresa em epígrafe, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020-CONJUR/TCE-RN.
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças – DEFIN/SME para que proceda ao imediato da Nota Fiscal de nº 11018 (fls. 1883), no valor de R$ 3.160.214,76 (três milhões, cento e sessenta mil, duzentos e quatorze reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa SERVITE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 03.159.145/0001-28), de acordo com a fundamentação supramencionada.
Natal/RN, 11 de agosto de 2021.
PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.

PROCESSO nº 20200525539
INTERESSADO: RN SEGURANÇA LTDA
ASSUNTO: QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
DESPACHO
Em atenção aos fundamentos esboçados pela Assessoria Jurídica, aprovo o Despacho (fls. 1075), que opinou pela possibilidade jurídica da Administração efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, a empresa RN SEGURANÇA LTDA, com fulcro no art. 15, inciso VI da Resolução 032/2016-TCE c/c art. 5º, §1º, inciso V, da Instrução Normativa nº. 2 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento Federal, suscitada na Nota Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN.
Faço ressalva, à recomendação apresentada pela ASSEJUR/SME, a qual ressaltou a necessidade da juntada de certidões para o pagamento, haja vista o teor da Súmula nº 33 TCE/RN, que estabelece que a irregularidade fiscal e/ou trabalhista do prestador de serviço que executou o contrato, parcial ou totalmente, autoriza a resilição unilateral, mas não legitima a retenção do respectivo pagamento pela Administração Pública contratante, salvo do valor equivalente aos encargos previdenciários devidos, em virtude da responsabilidade solidária que lhe é imposta por lei.
Isto posto, determino o envio dos autos ao Departamento de Finanças DEFIN/SME para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal nº. 4118 (fls. 1026/1027), no valor de R$ 57.335,51 (cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a empresa RN SEGURANÇA LTDA (CNPJ 11.330.880/0001-80), o que restará fundamentado no art. 15, inciso VI da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN c/c art. 5º, §1º, inciso V da Instrução Normativa nº 2 da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento Federal, suscitada na Toca Técnica nº 002/2020- CONJUR/TCE-RN, promovendo, assim, o estrito cumprimento das normas legais retromencionada.
Natal/RN, 11 de agosto de 2021.
PAULO VICTOR CAVALCANTE BARRA -SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO ESCOLAR - SAGE/SME.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 121/2021-GS/SMS DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 2686/2021-GS/SMS,
RESOLVE:
Art. 1° - Devolver a pedido da servidora Celia Ferreira Nunes, matrícula nº 31.648-2, Assistente Social, a Secretaria de origem - SESAP - Secretaria Estadual de Saúde Pública.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde